

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE002670

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77; da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF: 42.266.890/0009-85

Endereço: ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - ILHA DA MADEIRA

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - ITAGUAÍ

Município do(e) ITAGUAÍ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN002571/33.22.10 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de operações portuárias -x-x-x-x-x-

localizada em:

ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - PORTO DE SEPETIBA - ILHA DA MADEIRA, município - ITAGUAÍ

com as seguintes restrições:

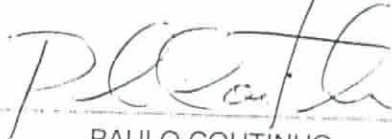
1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 23 de dezembro de 2007, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201.378/91, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002



PAULO COUTINHO
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-205.R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J de 24.10.91;
- 7- Atender à DZ-215.R-01 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 3154, de 26.04.94, publicada no D.O.R.J. de 18.05.94;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à Resolução nº 006/88 do CONAMA, de 15.06.88, apresentando anualmente à FEEMA, o Inventário de Resíduos Industriais;
- 11- Acondicionar os resíduos sólidos provenientes das instalações do pátio em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;
- 12- Não estocar no pátio os resíduos provenientes das embarcações, mesmo em caráter temporário; que deverão ser recolhidos por empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade;
- 13- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 14- Atender à Lei nº 9.966, de 28.04.00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em água sob jurisdição nacional;
- 15- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento à emergência;
- 16- Comunicar imediatamente à Defesa Civil Municipal, à Capitania dos Portos e ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 3891-3415, 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente, que ocorra no transporte e na manipulação no Porto ou seu entorno;
- 17- Promover o treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo os registros (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 18- Promover o treinamento periódico dos funcionários quanto à educação ambiental;
- 19- Promover a limpeza periódica das fossas sépticas, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE002670

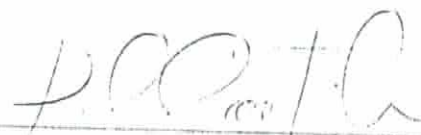
Empresa: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - PORTO DE SEPETIBA - ILHA DA MADEIRA, município - ITAGUAÍ

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 20- Não executar, ao ar livre, serviços de reparos em veículos ou embarcações, tais como pintura, jateamento, raspagem e outros;
- 21- Não executar qualquer tipo de dragagem nos canais de acesso ou obras civis nas instalações do porto sem a competente licença ambiental;
- 22- Atender à Lei nº 1898, de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e o Decreto nº 21.470 A, de 05.06.95 que a regulamenta;
- 23- Atender à DZ-056.R-02 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95, apresentando anualmente o relatório à FEEMA;
- 24- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 25- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
- 26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 27- Atender ao RT-1018.R-1 - Controle de ratas em áreas urbanas, de 17.11.81, da FEEMA;
- 28- Atender ao RT-1021.R-1 - Controle de camundongos em áreas urbanas, de 17.11.81, da FEEMA;
- 29- Atender à Lei nº 8630, de 25.02.93, que dispõe sobre o Regime Jurídico da Exploração dos Portos Organizados e das Instalações Portuárias e dá outras providências;
- 30- É responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na condição de Autoridade Portuária:
 - 30.1 fiscalizar todas as atividades realizadas pelas arrendatárias e demais entidades que operam no Porto;
 - 30.2 exigir que apenas empresas licenciadas pela FEEMA atuem nas dependências do Porto;
 - 30.3 exigir que as empresas arrendatárias se licenciem na FEEMA;
 - 30.4 exigir que as empresas arrendatárias atendam, no prazo de 365 dias, à Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.01 que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas instalações de apoio, e orienta sua elaboração;
 - 30.5 exigir que as empresas arrendatárias implantem o Plano de Emergência e o Plano de Contingência devidamente aprovado pela FEEMA;
 - 30.6 exigir das empresas arrendatárias o cumprimento integral das cláusulas de meio ambiente previstas no contrato de arrendamento;
- 31- A Companhia Docas do Rio de Janeiro, como Autoridade Portuária, é co-responsável pelas irregularidades

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002



PAULO COUTINHO
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

e impactos ambientais resultantes das atividades realizadas por todas as empresas e entidades que atuam nas dependências do Porto;

- 32- Atender à Resolução - RDC nº 217 - Vigilância Sanitária de Embarcações, Portos de Controle Sanitário e da Prestação de Serviços de Interesse da Saúde Pública e da Produção e Circulação de Bens, de 21.11.01, publicada no D.O.U. de 21.12.01;
- 33- Atender a Lei Federal nº 5.357, de 17/11/1967 - que estabelece penalidades para embarcações terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras;
- 34- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 35- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 36- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-